PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.762/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP.,15 de maio de 2025.

Referente: Requerimento nº 087/2025
3ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 087/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, por meio do Memorando 175/2025 - SMCGE,*** cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1696/2025	15/05/2025 15:46:37	120.XXX.XXX-12

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAJAMAR
PREFEITURA
COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

MEMORANDO Nº 175 /2025 – SMCGE

Cajamar, 16 de maio de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos
Assunto: Resposta do Requerimento nº 087/2025 – 3º Sessão.

Prezados,

Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, está analisando com a devida cautela a viabilidade técnica e orçamentária para a realização da Festa Gastronômica da Mandioca.

Destacamos que, embora o evento não esteja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar para o exercício de 2025, conforme Decreto nº 7381/2024, estão sendo avaliadas alternativas que possibilitem sua execução, observando os critérios legais e a disponibilidade de recursos públicos.

Sem mais, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 15/05/25
às 14 h 56

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS
(11) 4446 – 0022 | eventos@cajamar.sp.gov.br
PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 / CENTRO – CAJAMAR / SP –
CEP: 07752-060

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 3ª sessão ordinária
com 10 (dez) votos favoráveis
e 00 (zero) votos contrários
em 21/02/2025
EDIVILSON LEMES MENDES
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA

REQUERIMENTO Nº 087 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Kauãn Berto Souza Santos, informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de enviar um Projeto de Lei instituindo o **"Festival Gastronômico da Mandioca" a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana de setembro e dá outras providencias".** Conforme minuta em anexo

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que este projeto irá resgatar junto à comunidade do Polvilho suas origens do nome, sendo que já faz parte das comemorações da Comunidade Católica Nossa Senhora da Alegria do Polvilho, a participação da população tem sido muito assídua a cada ano que passa, o que justifica plenamente o requerido projeto.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de fevereiro de 2.025.

REINALDO SANTOS
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
485/2025	21/02/2025 15:43:01	066.XXX.XXX-62

Alexandro Dias Martins
Vereador

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 17/03/25
às 11 h 45
Pamela

GABINETE DA VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 2025.

Institui o "Festival Gastronômico da Mandioca" a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana de setembro e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar a inclusão no calendário de eventos da Cidade, no segundo final de semana do mês de setembro o **"Festival Gastronômico da Mandioca ".**

Parágrafo Único – As atividades relativas a esta data "**Festival Gastronômico da Mandioca**" serão realizadas no segundo final de semana do mês de setembro com início na sexta-feira e término no domingo.

Art. 2º O "Festival Gastronômico da Mandioca" será coordenado conjuntamente pelas Secretarias de Turismo e de Cultura do município, contando com o apoio de outras secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas culturais, de lazer e educacionais como apresentações musicais, no período diurno e noturno;

II- Realizar atividades ao tema visando o resgate histórico desta festa típica;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A comemoração de que trata o artigo anterior, terá como finalidade, a promoção social e cultural, bem como o incentivo ao desenvolvimento e prática da cidadania do civismo, da moral, dos bons costumes e do respeito dos direitos humanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de fevereiro 2025.

REINALDO SANTOS
Vereador

GABINETE DA VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Festival Gastronômico da Mandioca é uma festividade tradicional do Distrito do Polvilho, estudos apontam que o bairro se deu início com a Fazenda Polvilho, herdada por Joaquim Marques da Silva Sobrinho, originando o Distrito. Dando assim grande importância da mandioca na culinária e na história de nossa cidade.

A realização do Festival Gastronômico da Mandioca anualmente já é uma tradição do bairro, organizado pela Comunidade Católica Nossa Senhora da Alegria.

Historicamente, serve para resgatar e relembrar a tradição de uma cultura tão rica para nosso município, trazendo momentos de alegria e confraternização entre os participantes.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de fevereiro 2025.

REINALDO SANTOS
Vereador